

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 4/2015, publicada no BTCU 8/2015).

Observo que a notificação do Acórdão 7129/2012 – TCU – 1ª Câmara foi enviada para o endereço do Sr. Jânio Gouveia da Silva cadastrado na base de dados da Receita Federal à época, o qual é diferente do atualmente registrado naquele sistema.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Adailton Antonio de Oliveira	2.7.2016	7129/2012 – 1ª Câmara (Condenatório) 3177/2016 – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Jânio Gouveia da Silva	6.7.2016	

SECEX/PE, em 19 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora (Mat. 0668-8)